



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, 26 = CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI Nº 108
2008.

DE 03 DE MARÇO DE 2008.

***Institui o Sistema Municipal de Ensino
de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras
providências***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Caldeirão Grande do Piauí, integrado por:

I – Os Órgãos Municipais de Educação a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), como órgão administrativo;
- b) O Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão colegiado.

II – A Rede Municipal de Educação composta pelas instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

III – A Rede Municipal integrada pelas instituições de Educação Infantil mantidas e administradas, pela iniciativa privada.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino bem como estudar, planejar, orientar e aprovar matérias educativas pertinentes ao funcionamento administrativo e pedagógico dos estabelecimentos que o integram.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CNPJ 41.522.293/0001-54
 Rua Abílio Araújo Rocha, 26 = CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento das normas e decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação registrar e fiscalizar os estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como reconhecer e registrar os certificados ou diplomas de conclusão do Ensino Fundamental em estabelecimento do SME.

Art. 4º - Os estabelecimentos privados que integram o SME, adequarão sua estrutura e funcionamento às regras e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - No ano letivo de 2008 o Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande do Piauí deverá regulamentar o Ensino Fundamental com duração de nove anos, com ingresso de crianças aos seis anos de idade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caldeirão Grande do Piauí, até os seis meses a publicações desta Lei, fará seu regimento interno, tendo em vista atender as exigências desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí 03 de março de 2008.

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 03 / 03 / 08

[Handwritten Signature]
 Presidente

A ordem do dia da Sessão de hoje
 Sala das Sessões da Câmara
 Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 03 / 03 / 2008

[Handwritten Signature]
 Presidente

Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 Manoel José de Sousa
 PREFEITO MUNICIPAL

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
 Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 03 / 03 / 2008

[Handwritten Signature]
 Secretário

Aprovado em JA DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 03 / 03 / 2008